CNPJ 01.610.566/0001-
+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

EMPRESA RECORRENTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDO: EMPRESA/PREGOEIRO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA.

I. DO ACOLHIMENTO

A empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ Nº 83.675.413/0001-01, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Cidade de São José - SC. Representada pelo senhor procurador: Gionas Paulo Mezzomo, portador da Carteira de identidade sob o nº 2.839.483, com fulcro no art, 4º, inciso XVII, da Lei Nº 10.520/2002, vem a presença de V. Excelência. Propor, "**RECURSO ADMINISTRATIVO".**

Entendemos que apresentar razões recursais endereçada a esta Pregoeira referente ao **Pregão Eletrônico nº 03/2020,** com as seguintes referências:

Objeto: Aquisição de Motoniveladora.

A Pregoeira, designada em face dos termos do recurso em referência, apresenta os seguintes entendimentos:

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020, estão em perfeita consonância com os ditames das normas que norteiam os procedimentos licitatório, com observância aos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade da Eficiência e da Isonomia, assim como os correlatos.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade, economicidade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

CNPJ 01.610.566/0001-
+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

As razões apresentadas pela Recorrente MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, estão resumidas abaixo:

(...)

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação desclassificado a proposta ora Recorrente, Macromaq Equipamentos Ltda., para participar do certame e por ter classificado a proposta da empresa declarada como vencedora do certame, SHARK Máquinas para Construção Ltda. (SHARK), em desacordo com o que prevê o edital, nos termos descritos no chat do aludido pregão eletrônico.

3.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão em habilitar e declarar vencedora a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** CNPJ 06.224.121/0019-22, onde a recorrida, entre outros assuntos, sendo este a questão de habilitação, ofertou proposta da marca NEW HOLLAND modelo RG 140.b, que também não atende o edital, por possuir motor da marca "FTP".

A recorrida apresentou contrarazão tempestivamente e alegou que improcede as informações apresentadas pela recorrente, vez que, a motoniveladora e o motor têm por fabricação a mesma empresa.

Em análise aos documentos e propostas de preços bem como as razões e contrarazões aqui sintetizadas, passamos a expor.

O edital convocatório assim preceitua em seu anexo I:

01 (uma) Motoniveladora, nova ano 2020, de fabricação nacional, equipada com:

- **Motor diesel de 6 cilindros, turboalimentado, com potência bruta de no Mínimo 150 HP. Combustível Diesel, Motor do mesmo fabricante;**
- Círculo da lâmina com acionamento hidráulico;
- Lâmina com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude à 90º graus, largura da lâmina de no mínimo 3.658 mm;
- Escarificador traseiro com suporte para no mínimo 05 (cinco) dentes;
- Cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado;
- Freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulico e atuação por pedal nas 4 rodas do tandem;

CNPJ 01.610.566/0001-

+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

- Faróis de trabalho dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção traseiras e dianteiras;
- Reservatório de combustível com acesso ao nível do solo;
- Sistema de monitoramento via satélite;
- Peso operacional de no Mínimo 15.000Kg;
- Demais características versão padrão do fabricante.
- A garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento é de 01(um) ano sem limites de hora, contados a partir da Entrega Técnica, conforme Termos de Garantia do fabricante.

Dessa forma, diante da documentação apresentada, a Comissão de Licitação deve obedecer a princípios básicos, entre eles:

- ***O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*** - O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que a Administração e os licitantes são obrigados a observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Só será permitido fazer ou agir dentro dos limites previstos na carta-convite ou no edital.

- ***O Princípio do Julgamento Objetivo*** - O princípio do julgamento objetivo ordena que, no julgamento das propostas, a Administração deve observar os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório. Assim, não será permitida a utilização de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em proveito da Administração Pública.

Logo, não cabe, ainda, à comissão de licitação discricionariedade para escolher como vencedora proposta que desobedeça a ditame do instrumento convocatório, mesmo que mais vantajosa, devendo eliminar tais propostas, desclassificando-as.

Julgamento objetivo, nos dizeres significa que além dos critérios serem objetivos, eles devem estar previamente definidos no edital. Não sendo possível, por exemplo, querer a comissão de licitação, durante a realização do certame, escolher novos critérios para julgar as propostas apresentadas.

A motoniveladora, objeto do certame, a qual foi declarada vencedora, cumpre com o requerido no edital pois tal objeto e seu motor são fabricados pela CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA (mesmo fabricante, sendo parte do mesmo grupo empresarial, conforme os dados apresentados.

Isto porque, sustenta a recorrente que a máquina ofertada é fabricada pela XCMG e o seu motor é Cummins, como demonstra os documentos e site da fabricante.

No entanto, nenhuma das empresas apresenta documentos , conceito ou fundamentação sólidos e capazes de elidir dúvidas de forma segura, a ponto de não ferir os princípios constitucionais e a as exigências.

Por esta razão, a municipalidade buscou apoio na legislação pátria para possibilitar sua correta decisão, onde se observa a existência de duas denominações para grupo econômico.

CNPJ 01.610.566/0001-

+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

O direito societário brasileiro regulamenta expressamente apenas o grupo econômico convencional, também denominado grupo econômico de direito, formalmente constituído entre a sociedade controladora e as sociedades por ela controladas, por meio de convenção devidamente arquivada perante ao registro do comércio, pela qual as convenentes se obrigam a combinar recursos e/ou esforços para a realização dos respectivos objetos sociais ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns.

A lei nº 6.404/76 denominada de Lei das Sociedades Anônimas em seu artigo 269, estabelece as condições para a constituição de um grupo de sociedades:

> *Art. 269. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:*
>
> *I - a designação do grupo;*
>
> *II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;*
>
> *III - as condições de participação das diversas sociedades;*
>
> *IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;*
>
> *V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;*
>
> *VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;*
>
> *VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;*
>
> *VIII - as condições para alteração da convenção.*
>
> *Parágrafo único. Para os efeitos do número VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:*
>
> *a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;*
>
> *b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou*
>
> *c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.*

Além destes requisitos, a legislação estabelece que a sociedade controladora ou de comando deverá ser necessariamente brasileira.

Isto posto, vamos aos fatos, bem analisados a documentação e exaurida as pesquisas e coleções restou comprovado que a Empresa Shark Máquinas Para Construções LTDA, pertencem ao mesmo grupo econômico da empresa FPT Industrial, ou seja CNH Industial Brasil.

Já a recorrente, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, é parceira da *Cummins,* não sendo assim de mesma fabricação a maquina e seu motor.

CNPJ 01.610.566/0001-
+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

Cabe salientar que as interessadas em participar do processo licitatório a comprovação do atendimento das exigências do edital.

Em contrapartida a administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais, bem como aqueles aqui demonstrados vinculando a administração ao seu edital, o qual regulamenta o certame. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei 8.666/93 e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei a qual dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital.

Portanto, o fato da recorrente não pertencer ao mesmo grupo econômico ratifica-se o entendimento de inabilitação, bem como a habilitação da empresa recorrida.

DA DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE a Comissão de Licitações do município de Palmeira – SC, CONHECER recurso da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 83.675.413/0001-01**, eis que tempestivo, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para os fins de encaminhar os referidos autos para a próxima fase.

Dê-se ciência à Recorrente, a recorrida e os demais interessados.

Encaminha-se os presentes autos para decisão em nível superior.

Palmeira, 09 de outubro de 2020.

Raquel Xavier Sandri
Pregoeira

Comissão de Licitação

CNPJ 01.610.566/0001-

+55 49 3238-0040 | 00
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centr
Palmeira - SC. CEP 88.545-0

Visto pela Assessoria Jurídica

Mônica Heliza Schappo Longo

Assessora Jurídica - OAB/SC 42.048